



## PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 082/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ANDRADE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA EPP - LICITAÇÃO Nº. 052/2016 – CONVITE Nº. 001/2016.**

Aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** de dois mil e **dezesseis**, o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, **Sr. José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1120 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS** representada pela Secretária Sra. **Martha de Vasconcelos Melo Siqueira**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Aracajú nº. 189 - Bairro Maria Gorete - Caruaru – PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 409.478.234-68, portadora do RG de nº. 768.578 SSP/PE, e a empresa **ANDRADE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Clara Nunes nº. 214 – Bairro São João da Escócia – Caruaru – PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.209.891/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual pelo sócio Administrador, Sr. **Anacleto Silva de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Santa Clara, nº. 214 - Bairro São João da Escócia - Caruaru - PE inscrito no CPF/MF sob o nº.418.150.504-97 e na Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº. 02178676747 - DETRAN - PE, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 051/2016 – Convite nº. 001/2016** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pela Carta-Convite e seus anexos, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de **recuperação, adequação e manutenção das unidades sócio-assistenciais vinculadas a Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais** conforme especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico - da Carta Convite nº. 001/2016 parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas 36 (trinta e seis) unidades socioassistenciais abaixo especificadas:

### 1. Zona Urbana:

| Unidade                | Endereço   |
|------------------------|--|
| CRAS JOÃO MOTA         | Rua São Nicolau, 126 – Bairro João Mota                      |
| CRAS RENDEIRAS         | Rua do Cedro, 520 – Bairro do Cedro                          |
| CRAS BONANÇA           | Rua do Pacifico, 327 – Bairro Santa Rosa                     |
| CRAS SALGADO           | Rua Roberto Simonsen, 201 D - Bairro Salgado                 |
| CRAS CENTENÁRIO        | Rua Professora Maria Emilia, 460 - Bairro Centenário         |
| CREAS                  | Rua Felipe Camarão, 61 – Bairro Centro                       |
| CENTRO POP             | Rua Alferes Jorge, 288 – Bairro Indianópolis                 |
| CREAS MSE              | Av. José Rodrigues de Jesus, 223 – Bairro Indianópolis       |
| SERVIÇO DE ACOLHIMENTO | Rua Alferes Jorge, 58 – Bairro Indianópolis                  |
| CAPD                   | Rua Deolindo Tavares, 191 – Bairro Maurício de Nassau        |
| CCA II/CASA I          | Rua José Rodrigues de Abreu, 395 – Bairro Maurício de Nassau |
| CCAI/CASA II           | Rua Ermírio Ribeiro, 243 – Bairro Santa Rosa                 |
| CCA III/ CASA III      | Rua. Projetada, Nº R7, S/N Luiz Gonzaga                      |



## PREFEITURA DE CARUARU

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| CASA DA ESPERANÇA               | Rua José Anselmo de Lira, 262 – Bairro Maurício de Nassau                  |
| CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | Rua Saldanha da Gama, 242 – Bairro do Centro                               |
| CQP I                           | Rua Aureliano de Góis, 110 – Bairro Rosanópolis                            |
| CQP II                          | Rua do Convento, 545 – Bairro Divinópolis                                  |
| CQP III                         | Rua Roberto Simonsen, 201 A - Bairro Salgado                               |
| MINHA CASA MINHA VIDA           | Rua Padre Rolim, 40 – Bairro Mauricio de Nassau                            |
| SCFV DO FERNANDO LYRA           | Rua Heleno da Silva, s/n – Bairro Fernando Lira                            |
| SCFV do SALGADO                 | Rua Roberto Simonsen, 201 B, - Bairro Salgado                              |
| SCFV DO IDOSO                   | Rua Floriano Peixoto, 147 térreo e 1º andar - Bairro Nossa Sra. das Dores. |
| SCFV do Cidade Jardim           | Rua Santa Clotilde, 153 – Bairro Cidade Jardim ( Vila São Bento )          |
| ALMOXARIFADO                    | Rua José Chaves Filho, 120 – Bairro Jardim Panorama                        |
| GALPÃO DOS CARROS               | Rua Projetada, 62 e 70 - Bairro Boa Vista                                  |
| SCAPS ( Loja 3 e Loja 4 )       | Rua Armando da Fonte, 197, Loja 3 e Loja 4, Mauricio de Nassau             |
| ACESSUAS                        | Rua Armando da Fonte, 197, Loja 01, Mauricio de Nassau                     |
| SCAPS e BOLSA FAMILIA           | Rua Armando da Fonte, 197 A, 197 B e 197 Loja 02, M. de Nassau             |

### Zona Rural:

| Unidade         | Endereço   |
|-----------------|--|
| CRAS PAU SANTO  | Sítio Pau Santo – Zona Rural                             |
| CRAS TAQUARA    | Rua Expedito Antonio da Silva, 49, Sítio Taquara de Cima |
| CARAS ITAUNA    | Sítio Itaúna – Zona Rural                                |
| CRAS XICURU     | Sítio Xicuru – Zona Rural                                |
| CRAS MALHADA    | Sítio Malhada de Pedra – Zona Rural                      |
| CAUD II         | Sítio Brejo Novo, S/N, Terra Vermelha                    |
| SCFV DO PELADAS | Vila Peladas, 360, 1º Distrito                           |
| SCFV DO JUÁ     | Rua São Severino, 63, Povoado de Juá, 2º Distrito        |

**Parágrafo Segundo** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades da Administração através da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo de execução dos serviços será até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima poderá ser prorrogado nos termos e forma estabelecida na Lei 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, proveniente da **Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 147.791,96** (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme abaixo.



## PREFEITURA DE CARUARU

| LOTE | Descrição  | Total R\$  |
|------|--|------------|
| I    | Serviços de recuperação, adequação e manutenção das unidades sócio-assistenciais vinculadas a Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, localizadas na Zona Urbana do Município. | 103.412,29 |
| II   | Serviços de recuperação, adequação e manutenção das unidades sócio-assistenciais vinculadas a Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, localizadas na Zona Rural do Município.  | 44.379,67  |

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal no Departamento Financeiro da Secretaria da Criança do adolescente e de Políticas Sociais, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal deverá estar acompanhada do Boletim de Medição, devidamente atestado.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos acima deverão ser apresentados na Tesouraria da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

**Parágrafo Quinto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sétimo** - Os serviços executados serão medidos mensalmente pela fiscalização, mediante Boletim de Medição destinado a este fim; somente podendo a contratada emitir a nota fiscal após a emissão do Boletim de Medição.

**Parágrafo Oitavo** - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não previstos na Planilha Orçamentária anexa a Carta-Convite, os mesmos, após devidamente justificados serão pagos mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Décimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até eu sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – visando à execução do objeto deste contrato fica convencionado o seguinte:

- a. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com a Carta Convite, a proposta de preços e este Contrato.
- b. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com sua execução.
- c. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;
- d. Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá em até 30 (trinta) dias.
- e. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no Projeto Básico, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- f. A medição referente aos serviços executados deverá ser protocolada até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser endereçadas à Diretoria de Obras, com cópia para Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais – SCAPS **indicando o período de medição o nº do processo licitatório e a modalidade:**



## PREFEITURA DE CARUARU

- g. A medição deverá estar acompanhada de relatório fotográfico dos serviços executados:
- g1. As fotos deverão estar enumeradas e organizadas em arquivo único, identificando o local do serviço, conforme padrão a ser entregue pela fiscalização na ocasião da emissão da liberação de serviços;
  - h. Os serviços executados que, eventualmente, apresentem problemas, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**. Os serviços deverão ser refeitos, no máximo, em 06 (seis) horas ou de imediato, caso se configurem riscos iminentes;
  - i. A execução de serviços extraordinários deverá ser atendida, sem prejuízo de atendimento da demanda programada;
  - j. O servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao contratante, a seu critério através da Secretaria de Infraestrutura; exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados - artigo 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização e o recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 70, 71 caput e parágrafo 1º. 73 inciso I letras a e b parágrafos 2º e 4º e artigos 76 todos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria de Obras da Secretaria de Infraestrutura, através de engenheiro do setor de manutenção, ou empresa de supervisão contratada, será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços executados em desacordo com o objeto deste contrato não serão atestados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO** - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos:

- a. **Provisoriamente**, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Diretoria de Obras, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b. **Definitivamente**, por servidor designado pela Secretaria de **Infraestrutura e Políticas Ambientais** mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor designado para Recebimento Definitivo dos Serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.





## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Segundo** - Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES** – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estabelecido, após Ordem de Serviços.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- f) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na **SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.



## PREFEITURA DE CARUARU

- n) Adquirir os minérios necessários à realização dos serviços de empresas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- b) Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- d) Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços; entendendo-se como recusa, a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Segundo** - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados na Carta-Convite.

**Parágrafo Terceiro** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Oitavo** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Nono** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA DE CARUARU

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

### **CRAS**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.244.802.1.5023

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **CREAS**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.244.0803.1.5025

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **CAPD/ GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.122.0801.1.5002

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **CCA II**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.243.0822.1.5031

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **CASA DE PASSAGEM**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.243.0822.1.5031

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **SCFV**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.244.0802.1.5050

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações



## PREFEITURA DE CARUARU

### **CENTRO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS/ GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.122.0801.1.5002

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

### **MINHA CASA MINHA VIDA/GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 FMAS

Programa: 08.122.0801.1.5002

Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não orçados nas Planilhas, anexas a Carta-Convite, serão pagos mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA ADICIONAL** - Será exigido garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 § 1º. da Lei nº. 8.666/93, no caso da proposta classificada nos termos do § 2º do artigo 48 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Bairro Nossa Senhora das Dores - Caruaru (PE) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) nos moldes da tabela abaixo:

| Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos). | Taxa Correspondente |
|---|---------------------|
| Até R\$ 2.000,00  | UFM s 20            |
| De R\$ 2.000,01 até 5.000,00                                  | UFM s 30            |
| De R\$ 5.000,01 até 10.000,00                                 | UFM s 50            |
| De R\$ 10.000,01 até 20.000,00                                | UFM s 100           |
| De R\$ 20.000,01 até 50.000,00                                | UFM s 200           |
| De R\$ 50.000,01 até 100.000,00                               | UFM s 300           |
| De R\$ 100.000,01   | UFM s 500           |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.



## **PREFEITURA DE CARUARU**

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE) 28 de setembro de 2016.

**MUNICIPIO DE CARUARU**  
José Queiroz de Lima  
Prefeito

**ANDRADE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
Anacleto Silva de Andrade,  
Contratada

**SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**  
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.